PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....033.....
PROJETO DE LEI.031/94.....
AUTORIA....Executivo.....
.....

L E I Nº 003/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo a parcelar os débitos vencidos do contrato de empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, cujos recursos foram destinado a PROPAV, CURA E FINC/FIEG etc.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 908 Pág. 23
Data 02/03/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento em até 240 meses, com incorporação de juros, dos débitos em atraso do contrato de empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de empreendimentos integrantes dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento Urbano como Propav, Cura, Finc-Fieg.

Art. 2º - Os débitos a serem parcelados importam em CR$ 1.818.814.580,16 (um bilhão, oitocentos e dezoito milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros reais e dezesseis centavos), calculados até 01 de março de 1.994, e serão atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do parcelamento a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal - CEF -, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS -, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

- CONTINUA - -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF -, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no parcelamento a ser firmado.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao pagamento de suas parcelas e encargos financeiros, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios do empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de março de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada

GENIVAL ROSS
Asses. de Planej. e Urbanismo